



**9ª ATA DE REUNIÃO DESTINADA À ALTERAÇÃO, REVISÃO E/OU CRIAÇÃO DE DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO 2017.**

Aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às catorze horas e trinta e três minutos, a Comissão de Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho trabalhou com os Excelentíssimos Senhores Ministros **AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO** (Presidente), Ministra **DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES**, Membro Titular, **HUGO CARLOS SCHEUERMANN**, Membro Titular, e Ministro **ALBERTO BASTOS BALAZEIRO**, Membro Suplente. A Comissão foi instada a analisar propostas de alteração, criação e/ou revogação de dispositivos do Regimento Interno – 2017 e Instruções Normativas, solicitadas pelos Excelentíssimos Senhores Ministros desta Corte e órgãos judicantes, e **DELIBEROU POR:** a) **acolher, à unanimidade**, a proposta de criação do §2º-A ao art. 134/RITST, apresentada pelo Ministro Alexandre Agra Belmonte pelo Processo SEI-PA.TST.6002827/2022-00, com a seguinte alteração de redação: *“Art. 134.( ..)”§ 2º-A Nos agravos, agravos de instrumento e embargos de declaração, o advogado com poderes de representação poderá, até o encerramento da votação prevista no art. 133, §2º, deste Regimento, solicitar o registro da sua participação na sessão virtual, que constará de certidão de julgamento independentemente da remessa do processo para julgamento presencial.”;* b) **acolher, à unanimidade**, a proposta de alteração de redação da Instrução Normativa nº 40, em decorrência da instauração do Processo Administrativo PA-1851-83.2022.5.00.0000, de 12 de abril de 2022, com acréscimo e modificação indicados na fundamentação do parecer desta Comissão, anexo ao processo, consignando ainda a contribuição, por escrito, dos Exmos. Srs. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros e Maria Helena Mallmann; c) **acolher, à unanimidade**, a proposta da Presidência desta Corte para analisar possível modificação do inciso IV do 5º do art. 161/RITST, em razão da edição da Lei nº 14.365, de 02 de junho de 2022, propondo a Comissão de Regimento Interno que citado dispositivo passe a ter a seguinte redação: IV - agravos internos previstos neste Regimento, salvo se interpostos contra decisão monocrática de relator que: a) julque o mérito ou não conheça de recurso que, se fosse apreciado por órgão colegiado do TST, comportaria sustentação oral em seu julgamento; b) extinga, com ou sem resolução de mérito, ação rescisória, mandado de segurança, reclamação, habeas corpus e outras ações de competência originária; c) deneque seguimento a recurso de revista que não demonstrar transcendência. Ressalte-se



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO

que o Excelentíssimo Senhor Ministro Alberto Bastos Balazeiro participou de todos os debates, manifestando concordância com as deliberações da Comissão sem proferir voto. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às dezesseis horas e trinta e seis minutos. Do que, para constar, eu, Adriana do Amaral Cavalcante, Analista Judiciário, código C021726, na condição de Secretária da reunião, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos.

**MINISTRO AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO**

**Presidente**

**MINISTRA DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES**

**Membro Titular**

**MINISTRO HUGO CARLOS SCHEUERMANN**

**Membro Titular**

**MINISTRO ALBERTO BASTOS BALAZEIRO**

**Membro Suplente**